



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-001/2020

**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo**

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.



Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

A **ASDREC - Associação Social Desportiva Recreativa Educativa e Cultural de Quintela** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua da Seara, nº 20 - Quintela de Orgens - Viseu, NIPC 508814090, aqui representado por Manuel António Pinto Loureiro, NIF 105 082 945, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **ASDREC - Associação Social Desportiva Recreativa Educativa e Cultural de Quintela** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ASDREQ - Associação Social Desportiva Recreativa Educativa e Cultural de Quintela**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;



- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2020;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura à Medida 6 (Corridas Ativas e Eventos de Natureza), designadamente na organização do evento “III Trail Rota do Crasto”, com uma despesa de referência, constante da proposta apresentada pela Entidade de 6.950,00 €, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo onde se insere uma participação financeira, concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 1.000,00€, correspondente a 14,40% da referida despesa



2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 900,00 € após a data de celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 100,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de



discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao



presente Protocolo, com o valor global de 1.000,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 52008.

Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

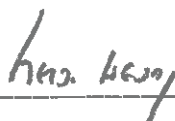
Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

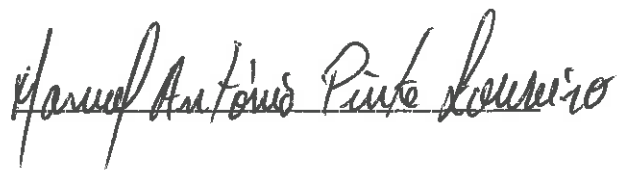
O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 17 de janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE VISEU



**ASDREC - Associação Social
Desportiva Recreativa Educativa e
Cultural de Quintela**





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

Man. Loureiro

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020

Identificação da Entidade: ASDREQ - Associação Social Desportiva Recreativa de Quintela de Orgens

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

"O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

Seleção a) (a medida) e) (a) que se candidata

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

O evento caracteriza-se por caminhada e corrida em trilhos (trail running). A caminhada, com cerca de 7 Km de distância, terá uma vertente de lazer, não competitiva. Na vertente de corrida existirá uma prova com distância de 30Km (trail longo) e outra com distância de 17Km (trail curto). O evento integrará o Verurium Trail - Circuito Regional de Trail 2020, sendo aberto a atletas federados e não federados, embora, para efeito de pontuação no Circuito Regional, seja obrigatória a filiação do clube e do atleta junto da AAV/FPA. Serão atribuídos prémios aos 3 primeiros classificados da geral (masculinos, femininos e equipas) de cada uma das distâncias, assim como aos três primeiros classificados (masculinos e femininos) de cada escalão competitivo: Sub 23, Sénior, M40, M50 e M60.

Selecione AQUI a medida

Selecione aqui a medida a) (a) que se candidata

Selecione AQUI a medida

Selecione aqui a medida e) (a) que se candidata

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATÓRIO)

Início da Execução do Programa: 19/01/2020
 Término da Execução do Programa: 19/01/2020

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

Cargo

Data

Manuel António Pinto Loureiro

Presidente

12 de dezembro 2019

Ass. Soc. Desp. Rec. Educ. Cultural de Quintela
 NIPC: 508 814 090
 Rua da Seara, nº 20
 Quintela de Orgens + 3510-683 Viseu

Prazos de Candidatura 2020:

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa
Medida 5: Apoio a Jovens Valentes do Desporto Local
Medida 6: Apoio a Jovens Valentes do Desporto Local

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Periódicas
Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza
Medida 7: Torneios Desportivos de Formação
Até 2 meses antes da data do evento
Medida 8: Desporto de Rendimento
Até 2 meses antes da data do evento
Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa
Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos
Medida 11: Promoção da Atividade Física
Até 2 meses antes da data do evento
Medida 12: Semanas da Atividade Física
17 a 29 de Fevereiro

Eixo C: Governança e Autonomia Associativa
Medida 13: Apoio ao Voluntariado
Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
1 a 15 de Fevereiro
Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
1 a 15 de Abril
Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
1 a 15 de Junho
Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais
1 a 15 de Março

Handwritten signature/initials

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020
Medida 6 - Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Anexo F

SUGERE-SE A LEITURA ATENTA DA NÓRMAS DE PREENCIMENTO 2020

Identificação da Entidade Organizadora	ASDREQ - Associação Social Desportiva Recreativa de Quintela de Orgens
Designação da Atividade/Evento Desportivo	III Trail Rota do Crasto
Módulo e/ou Tipo de Atividade	Atletismo / Corrida em Trilhos / Caminhada
Data de Realização e Horário do Evento	19/01/2020, das 09:00H às 15:00H
Local de Realização - Condições de Registo (se)	Quintela - Orgens - Viseu
Valor de Inscrição	5,00 € (caminhada); 10,00 € (trail curto); 13,00 € (trail longo)
Sítio do evento ou página nas redes sociais	Facebook: Trail Rota do Crasto

Descrição da Atividade / Evento

O evento caracteriza-se por caminhada e corrida em trilhos (trail running). A caminhada, com cerca de 7 Km de distância, terá uma vertente de lazer, não competitiva. Na vertente de corrida existirá uma prova com distância de 30Km (trail longo) e outra com distância de 17Km (trail curto). O evento integrará o Verurium Trail - Circuito Regional de Trail 2020, sendo aberto a atletas federados e não federados, embora, para efeito de pontuação no Circuito Regional, seja obrigatória a filiação do clube e do atleta junto da AAV/FPA. Serão atribuídos prémios aos 3 primeiros classificados da geral (masculinos, femininos e equipas) de cada uma das distâncias, assim como aos três primeiros classificados (masculinos e femininos) de cada escalão competitivo: Sub 23, Sénior M40, M50 e

fundamentar a importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população viseuense. Identificar a relevância para a promoção do território e desenvolvimento do turismo ativo. Reforçar com a informação do número de clubes ou atletas do concelho a participar nesta atividade/evento.

O trail running pode ser definido como a corrida pedestre

Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo

- Fomentar a prática de exercício físico em contacto com a natureza.
- Incutir nos participantes a importância da preservação da natureza e meio ambiente.
- Promover o património ambiental da freguesia de Orgens, com especial destaque para a aldeia de Quintela, na qual está sedeada a entidade organizadora do evento.
- Apoiar monetariamente uma causa/entidade a designar com 1,0 € de cada inscrição.

Caracterização dos Participantes no evento (assinhar com uma cruz x)

Atletas federados	<input type="checkbox"/>
Atletas não federados	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Local de inscrição	Proximos
Nº Participantes	600
Nº Esportadores	

Atribuição de Premio Monetarios em função da classificação

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input checked="" type="checkbox"/>

Reservados todos os direitos. Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização prévia do Município de Viseu.

